

LEI Nº 1.856/2001

Dispõe sobre a data da Emancipação Política e Social de nosso Município, tornar feriado esse dia e tomar outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, estatuiu e eu de acordo com o § 2º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município sanciono e divulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Curuçá, Estado do Pará, teve sua Emancipação Política e Social, homologada pela Lei nº. 236, de 14 de maio de 1895, pelo então Governador Lauro Benjamim Sodré, elevando a Vila de Curuçá a categoria de cidade.

Art. 2º - Dada a emancipação do Município, e elevada a Vila a categoria de cidade, a partir desta data ou da promulgação desta Lei, os dias "14 de maio" de 2001 e vindouros, tornam-se obrigatoriamente feriado municipal.

Parágrafo Único - O feriado de que trata este artigo, necessário se torna, para que os Poderes competentes, juntamente com seus munícipes possam condignamente festejar essa grande data, com festas cívicas e outras alusivas a mesma.

Art. 3º - Esta Lei, está sendo elaborada, conforme determina o Art. 37 da lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86, Letra "A" do Regimento Interno desta Casa.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curuçá, em 06 de maio de 2005.

Antonio Maria da Silveira Ramos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Antonio Ramos
Antonio Ramos
VEREADOR - PRESIDENTE

Arquivado

ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL

Diario Official

DO ESTADO DO PARÁ

Ordem e Progresso

ANNO V—7.º da Republica—N. 1.116

BELEM

Quinta-feira, 16 de Maio de 1895

Governo do Estado

LEI N. 236—DE 14 DE MAIO DE 1895

*Flora e categoria de cidade a villa de Co-
raçó.*

O Congresso do Estado decretou e eu sanc-
ciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica elevada a categoria de cida-
de a villa de Curuçó, sede da comarca do
mesmo nome.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em
contrario.

Mando, portanto, que seja fielmente cumprida
a presente lei.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 14
de Maio de 1895—7.º da Republica.

LACTIO SOBRINHO.
O Secretario, Manoel Bentes.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 1895

Foram nomeados:

—Professora interina da escola 1.ª entrancia da
villa de Oeiras, D. Ecclesiastica Caldas de Jesus
o Mello;

—Professor interino da escola de 1.ª entran-
cia da villa de Oeiras, Commo Pinheiro da
Costa Vieira;

—Professor interino da escola de 1.ª entrancia
do Jannus, Alexandre Herculano de Aguiar;

—Lente interino da cadeira de Topographia
do Lyceu Paraense, o engenheiro Manoel Fran-
cisco Ferrreira Corrêa;

—Professor interino da escola elementar da
povoação de Barreiras, municipio de Itaituba,
Joaõ Candido d'Almeida;

—Escritão da collectoria do Pinheiro, o
cidadão Hermoncildo Pereira Lima.

—Foi reconduzido o cidadão Joaquim Roza
Sebastião Pantoja no cargo de 2.º suppleto do
Luz Substituto no 7.º circumscripção (Mahii).

—Alexandro Herculano de Aguiar, pedindo
para ser nomeado intorinamente para reger a
escola de 1.ª entrancia de Joannes que se acha
vaga.—Attendido por portaria de hoje.

—Francisco de Azevedo Coutinho, escrivão
da Collectoria de Macapá, pedindo 60 dias de
licença para tratar de sua saúde nesta Capital.

—Concedo a licença respectiva devendo o sup-
plente entrar no prazo della depois que tiver
substituto legal.

—Josephina Neves Pereira Lima, professora
da escola da frequentia de Veiros, nomeado para
reger em commissão a de Mazagão, pedindo
mais 3 mezes de licença com a metade do or-
denado, em prorrogação da que se acha gozando,

para tratar de sua saúde onde lhe convier, na
forma da lei.—Concedo 60 dias, na forma da
lei.

—Camilla Augusta de Souza Campos, pro-
fessora da escola de Caranduba, no Mosqueiro,
pedindo 15 dias de licença com ordenado em